

CONTRATO Nº 113-2023.
Processo nº 164/23 – Inexigibilidade nº 025/23.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **KAPRA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.285.057/0001-84, estabelecida na Rua Butui, 144, sala 302, bairro Cristal, POA/RS, neste ato representada por Salomão Katz, CPF sob nº 008.252.390-87, residente e domiciliado neste município, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de andador de transferência, modelo GRILL PT GAIT TRAINER tamanho médio (atenda de 110-165cm), com suporte de tronco, de pélvico, de ergonômico de quadril, de mão removível e de quadril ergonômico rígido, tudo em conformidade a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 30.650,00 (trinta mil e seiscentos e cinquenta reais), pagos até cinco dias após a assinatura do presente termo, após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente termo terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições
avencadas;

1.2. da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo
convencionado.

2. Das obrigações

2.1. Do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

2.2. Da **CONTRATADA**:



- a) entregar o objeto contratado, devidamente ajustado para o uso do menor Arthur Schmidt da Silva;
- b) dar garantia do produto pelo período de 1 (um) ano e, se necessário fazer os reparos para o adequado funcionamento do mesmo.
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2129; ELEMENTO 339032.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 07 de julho de 2023.

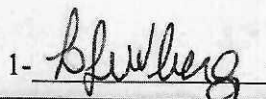

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

KAPRA COMERCIO
IMPORTACAO E SERVICOS
LTDA:00285057000184

Assinado de forma digital por
KAPRA COMERCIO IMPORTACAO E
SERVICOS LTDA:00285057000184
Dados: 2023.07.14 16:27:28 -03'00'

KAPRA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 